

11298  
B

# Massa Falida do **BANCOSANTOS**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª  
VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO  
PAULO CAPITAL

Processo nº 000.05.065208-7 (Autos Principais)

Ativos de Crédito - Renegociação

A Massa Falida do Banco Santos S.A., por seu Administrador Judicial e pelo Advogado que esta subscrevem, a propósito do assunto em referência, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e requerer o que segue.

2. Como se sabe, a quase totalidade dos bens arrecadados é composta de ativos de crédito, rubrica que reúne operações envolvendo cédulas de crédito bancário, cédulas de produto rural, conta-garantida, financiamentos à importação, empréstimos consignados, etc. E em sua grande maioria envolvendo pretensas reciprocidades<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> O termo reciprocidade é aqui usado para referir-se, conforme alegado por alguns devedores da Massa Falida do Banco Santos S.A., a aplicações supostamente feitas por esses em terceiras empresas (empresas com CNPJ's diferentes), com recursos provenientes de operações de empréstimos realizadas pelo Banco. Não está a Massa Falida de nenhum modo reconhecendo a procedência do alegado. O assunto é aqui tratado hipoteticamente para efeito de composição.



# Massa Falida do **BANCOSANTOS**

11204  
18


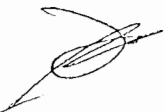

3. É, portanto, inegável a relevância do assunto e as conseqüências que ele pode trazer para os credores da Massa.

4. Com esta preocupação sempre presente, busca-se na Lei 11.101/05 alternativa que possa fazer valer o intento do legislador de otimizar os bens da Massa, de modo a amenizar os prejuízos dos credores.

5. Depara-se, assim, com os dispositivos da Seção X da referida Lei (arts. 140 a 148), especialmente aquele que prevê a possibilidade de se adotar uma forma especial de transformar bens em dinheiro.

6. Os ativos de crédito da Massa Falida do Banco Santos, caso fossem submetidos ao dispositivo que autoriza a venda em bloco, seriam alienados a preço vil, com possibilidades concretas de trazerem grandes prejuízos aos seus credores. Tendo em vista o complexo cenário jurídico que permeia as operações de crédito desta Massa, a alternativa que proporcionaria aos credores um maior retorno de seus haveres em menor espaço de tempo é a de negociação com os devedores.

7. É esta alternativa que o Órgão da Administração Judicial traz ao exame da V. Exa., tendo como particularidade negociação de eventuais créditos dos devedores, originados de aplicações questionadamente realizadas com recursos obtidos no Banco Santos, como dação em pagamento a um percentual de deságio adequado sobre as aplicações com pretensa "reciprocidade".

    
2



# Massa Falida do **BANCOSANTOS**

11300  
V

8. Para que essa proposta seja completamente avaliada, faz-se necessário oferecer uma visão geral dos ativos de crédito sob administração da Massa Falida do Banco Santos S.A. que, na data-base de 20.09.05, importavam em **R\$ 2,73 bilhões**. Excluídos os valores relativos às operações de câmbio de exportação, cujos recebimentos, por enquanto, estão sendo considerados como recursos de terceiros e não representam entradas de recursos para a Massa, montavam estes ativos de crédito em **R\$ 2,4 bilhões**.

9. A partir desse valor (base 20.09.05) e após verificação e exame detalhado dos ativos, *vis-à-vis* às informações disponíveis e decorridos 23 meses da instauração do regime especial de intervenção, constata-se na presente data o seguinte quadro, tendo em mente que essa classificação é dinâmica podendo ser alterada ao longo do processo negocial:

ATIVOS DE CREDITO	VALOR (R\$1)	PART. %
COM BOA POSSIBILIDADE DE ACORDO	692.585.722	28,90%
COM BAIXO INTERESSE EM ACORDO	1.644.715.594	68,50%
MENORES DE R\$ 100 MIL	1.045.983	0,00%
ACORDOS FIRMADOS (PAGOS E A PAGAR)	44.913.117	1,90%
CARTAS DE CRÉDITO (BANCO)	2.151.790	0,10%
<b>TOTAL PESSOA JURÍDICA</b>	<b>2.385.412.206</b>	<b>99,40%</b>
TOTAL PESSOA FÍSICA (PAGO E A PAGAR)	14.557.628	0,60%
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.399.969.834</b>	<b>100,00%</b>

10. Inicialmente, foram excluídas as operações já liquidadas ou em processo de recebimento através de acordos e confissões de dívidas, no total de R\$ 44,9 milhões, bem como aquelas com valores menores de R\$ 100 mil por cliente, que importam em R\$ 1,04 milhão.

  3 



# Massa Falida do **BANCOSANTOS**

11304  
S

11. Foram considerados ativos "Com Baixo Interesse em Acordo", aqueles (i) que estão sob disputa judicial, (ii) com notória insolvência, e (iii) envolvendo operações de CPR, conforme detalhado a seguir:

a) devedores com pretensa "reciprocidade" acima de 70% e/ou que, a partir de contatos efetuados, mostraram disposição em não negociar extrajudicialmente, dentre os quais, que totalizam **R\$ 868,38 milhões**, citamos (valores sempre em R\$ mil):

1) CAO A .....	R\$ 154.209
2) AES ELETROPAULO .....	R\$ 128.587
3) VERÍSSIMO .....	R\$ 112.010
4) REMAZA .....	R\$ 85.179
5) C R ALMEIDA .....	R\$ 80.789
6) METALNAVE – ITAJAÍ .....	R\$ 63.993
7) MULTIGRAIN .....	R\$ 37.235
8) DELTA CONSTRUÇÕES .....	R\$ 28.125
9) INTERCLÍNICAS .....	R\$ 27.465
10) HERING .....	R\$ 26.150
11) VIA VENETO .....	R\$ 25.380
12) QUERO-QUERO .....	R\$ 20.885
13) GPS-PREDIAL .....	R\$ 17.222
14) GRUPO RUBI .....	R\$ 13.698
15) GRUPO CMS-ENERGY .....	R\$ 12.860
16) FRIGORIFICO PORTO .....	R\$ 11.589
17) GRUPO NIASI .....	R\$ 11.573
18) SODEXHO .....	R\$ 11.430

b) empresas cuja insolvência é notória, com total de **R\$ 230,56 milhões**:

1) RUTHERFORD TRADING	R\$ 112.400
2) SANTOSPAR	R\$ 87.063
3) DELTA AGRO NEGÓCIOS	R\$ 31.101

4



# Massa Falida do **BANCOSANTOS**

11302  
①

- c) operações de Cédulas de Produto Rural (CPR's), no valor de R\$ 461,88 milhões, e que são ainda objeto de análise quanto a melhor forma de sua recuperação.

12. Os valores demonstrados no item anterior totalizam R\$ 1,55 bilhão, representando 94,3% do total com baixo interesse em acordo. Os 5,7% remanescentes, totalizando R\$ 94,3 milhões, correspondem a:

- a) R\$ 43,4 milhões referentes à empresa DENOFA DO BRASIL S.A., cuja cobrança judicial está sob exame por serem operações vinculadas a RUTHERFORD;
- b) R\$ 15,2 milhões referentes a operações de SWAP e FORWARD, pendentes de exame quanto à sua formalização;
- c) R\$ 1,9 milhões de operações lançadas como prejuízo, anteriormente à Intervenção; e,
- d) R\$ 33,7 milhões referentes a 28 operações de empresas com dívidas totais inferiores a R\$ 10 milhões, dentre as quais citamos:

1) COOPADAP .....	R\$ 4,5
2) SAMCIL .....	R\$ 4,4
3) VARIG .....	R\$ 4,3
4) HNR .....	R\$ 3,8
5) NOBRE .....	R\$ 3,2
6) SCHIO .....	R\$ 2,4

13. A carteira de crédito que apresenta melhor perspectiva de acordo totaliza o valor de R\$ 692,5 milhões (base 20.09.05), e é composta de 203 clientes, envolvendo 456 operações, com "reciprocidade" média de 56% e atraso médio de

① 5



# Massa Falida do **BANCOSANTOS**

11303

543 dias. Desse valor, R\$ 621,0 milhões apresentam diferentes níveis de pretensa "reciprocidade".

14. Antes de submeter à apreciação desse MM. Juízo esta alternativa de renegociação, agregada à política de recuperação de crédito, anexada aos autos, mister se faz ratificar que a visão geral aqui apresentada, só foi possível graças ao conhecimento adquirido desde a decretação da intervenção, por meio de intensa diligência e inúmeras reuniões realizadas com os clientes, das cartas de cobrança e notificações remetidas e das contra-notificações recebidas, contendo esclarecimentos e documentos sobre as razões da inadimplência. Grande parte dos devedores, ao serem cobrados administrativamente, se valeram do Judiciário, razão do elevado volume de ações contra esta Massa.

15. É importante frisar que, desde a instauração dos regimes especiais de intervenção e liquidação, a Massa tem atuado com o objetivo primordial de *"assegurar a cobrança do inadimplente, desde o primeiro dia de vencido e respeitando as peculiaridades de cada operação"*.

16. Desta feita, seguem as razões que levam a abrir discussão pública sobre o tema.

17. Ao serem confrontadas as possibilidades de acordo comparadas às demandas judiciais, identificam-se as seguintes desvantagens dessas ultimas sobre as primeiras:

- a) longo prazo de realização na esfera judicial, aliado a custos operacionais e processuais, a despeito de decisões favoráveis à Massa Falida nas ações em curso. Nos

6



# Massa Falida do **BANCOSANTOS**

11304  
Ⓟ

acordos que sugerimos, o prazo médio máximo de recebimento é de 36 meses (3 anos);

- b) despesas despendidas com custas processuais e honorários advocatícios; e,
- c) despesas administrativas na cobrança judicial.

18. Isso posto e considerando as condições dos ativos – com e sem pretensa “reciprocidade”, vencidos e a vencer, etc. – poder-se-ia assumir a seguinte forma de acordo, para as operações com “reciprocidade”, tituladas por pessoas jurídicas:

## I. SOBRE AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (ATIVAS)

Encargos remuneratórios após o vencimento:

- a) TR mais 0,5% ao mês para a parte controversa de operações vencidas até 360 dias, desde que documentada a existência de “reciprocidade”; e,
- b) TR mais 1,0% ao mês para a parte controversa de operações vencidas a mais de 360 dias, nos termos do item a;

## II. SOBRE AS OPERAÇÕES QUESTIONADAS COMO RECÍPROCAS – Aplicação efetuada pelo devedor em empresas controladas, pertencentes, ligadas, formal ou informalmente, ou usadas por ex-Administradores do Banco Santos ou por seu Controlador<sup>2</sup>:

- a) Deságio: Aplicação do deságio de 75% sobre o valor investido pelo devedor em empresas ligadas direta ou indiretamente ao ex-controlador do Banco Santos para quitação à vista pelo devedor das operações de crédito constantes do item I. Para pagamento a prazo, aplicam-se deságios menores, variando de acordo com o prazo

<sup>2</sup> Consoante terminologia utilizada pela Comissão de Inquérito do Banco Central do Brasil (Cap. 3.1 do Relatório de Encerramento).

Ⓟ 7



# Massa Falida do BANCO SANTOS




11305  
D

de financiamento, nos termos da tabela anexa (Doc. 01);

- b) Prazos: até 72 parcelas mensais para a parte controversa com entrada mínima de 10% a 15%;
- c) Garantias: no mínimo, as mesmas condições originais da operação; e,
- d) Taxas de Financiamento: TR + um percentual variável de acordo com o prazo de financiamento, para a parte controversa.

19. Para a implementação desta proposta, o deságio a ser aplicado sobre as operações com "reciprocidade" deverá ter como pré-requisito a entrega, sob a forma de dação em pagamento no ato da assinatura do contrato de amortização da dívida, por valor simbólico de R\$ 1, das aplicações efetuadas em empresas não financeiras, no Brasil e no exterior, incluindo aplicações em fundos de investimento, tendo por base documentos originais fidedignos. Esta dação concretizar-se-ia concomitantemente com a última parcela de pagamento. Não poderão ser alvo de negociação as cessões de crédito de "reciprocidades" realizadas após a data da Intervenção, ou seja, 12.11.04, exceto se os cessionários (pessoas físicas ou jurídicas) estiverem vinculadas ao mesmo grupo econômico.

20. Apresentam-se em anexo (Doc. 01), algumas considerações e exercícios sobre as taxas de financiamento a serem utilizadas nos acordos e que devem servir de atrativo para a sua celebração, considerando as condições dos ativos, anteriormente referidos. Para definir os parâmetros de deságio

  8 





# Massa Falida do **BANCOSANTOS**

11706  
D

sobre a "reciprocidade" e taxas de juros, à vista ou a prazo, foram utilizados os valores na data da Falência (20.09.05).

21. Atualizando-se os valores até a data de 30.10.06, à taxa de TR + 1,0% ao mês, equivalente a 24,09% no período (o prazo médio de vencimento da carteira com "reciprocidade" é de 543 dias), a carteira dos ativos passíveis de negociação atingiria um valor de R\$ 770,6 milhões.

22. O processo de renegociação dos ativos de crédito encaminhado na forma ora proposta objetiva proporcionar o melhor retorno possível aos credores, reduzindo litígios e processos judiciais de longa duração. Dessa forma, ouvido antecipadamente o Comitê de Credores, cujo membro representante, Sr. Jorge Washington Queiroz, também assina a presente petição, externando a sua concordância, pugna a Massa Falida pela aprovação de V. Excelência.

Nestes Termos,  
P. Deferimento.

São Paulo, 21 de novembro de 2006.

  
Vânio Cesar Pickler Aguiar  
Administrador Judicial

  
João Carlos Silveira  
OAB/SP 52.052

  
Jorge Washington Queiroz  
Membro do Comitê de Credores

11307  
G

# DOC. 01

(01 FOLHA)



Doc. 01

11300  
J

## MASSA FALIDA DO BANCO SANTOS

Ativos de Crédito - Renegociação

À VISTA	ENTRADA	DESÁGIO	TAXA	VALOR PRESENTE C/ DESÁGIO		ACRÉSCIMO EM RELAÇÃO VALOR À VISTA	
À VISTA		75,0%	0,00%	44,47%	342.708		
12 MESES	10%	71,0%	0,50%	45,58%	351.237	8.529	2,49%
24 MESES	10%	68,0%	0,53%	46,21%	356.075	13.367	3,90%
36 MESES	13%	65,0%	0,56%	47,12%	363.103	20.395	5,95%
48 MESES	13%	62,0%	0,59%	48,04%	370.183	27.475	8,02%
60 MESES	15%	59,0%	0,62%	49,25%	379.520	36.812	10,74%
72 MESES	15%	56,0%	0,65%	50,45%	388.775	46.066	13,44%

J

